LEI Nº 2.120/79

APROVA LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COHAB-MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Pela presente lei ficam aprovadas a "Planta" de LEVANTAMENTO PLANI-MÉTRICO DAS GLEBAS "1" e "2" com a área líquida total de 3.474.223,00 ms2, e as "plantas" de PROJETOS URBANÍSTICOS (2ª e 3ª etapas) dos terrenos de propriedade da COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COHAB-MG), constituidos de 809 lotes, situados no Bairro Amaro Ribeiro, nesta cidade, as quais se encontram visadas pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura e passam a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se destinar à implantação de núcleo residêncial popular, a presente aprovação não estará subordinada a nenhum dos dispositivos da lei Municipal nº 2.104/79, de 12.07.1979.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal